

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

TÁLITA MARQUES MENDES

**A RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE AO FENÔMENO DA
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA**

CAIAPÔNIA, GOIÁS

2019

TÁLITA MARQUES MENDES

**A RESPONSABILIDADE CIVIL FRENTE AO FENÔMENO DA PORNOGRAFIA DE
VINGANÇA**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Ma. Naila Ingrid Chaves Franklin

CAIAPÔNIA – GOIÁS

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO.....	03
2 PROBLEMA.....	03
3. HIPÓTESES.....	03
4 JUSTIFICATIVA.....	04
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	05
5.1 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA.....	05
5.2 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	06
5.3 CONSEQUÊNCIAS DA PORNOGRAFIA POR VINGANÇA.....	08
5.4 DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	09
5.5 A RESPONSABILIDADE CIVIL E A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA.....	10
6 OBJETIVOS.....	12
6.1 OBJETIVO GERAL.....	12
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	12
7 METODOLOGIA PROPOSTA.....	12
8 CRONOGRAMA.....	14
9 ORÇAMENTO.....	15
REFERÊNCIAS.....	16

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem como propósito analisar a questão da responsabilidade civil, especificamente nos casos denominados no Brasil como “pornografia de vingança” ou “*revenge porn*” que se dá por meio de uma conduta de violência, no qual o agente com determinada motivação acaba divulgando imagens, vídeos com conteúdo de cunho sexual sem a autorização. Assim, delimita-se o estudo da seguinte forma: A responsabilidade civil frente ao fenômeno da pornografia de vingança.

2 PROBLEMA

A facilidade do mundo virtual e a liberdade dentro do universo das redes sociais sem o controle prévio dos conteúdos publicados, pode influenciar na violação da integridade moral da pessoa humana. Assim sendo, há no ordenamento jurídico fundamento para responsabilizar civilmente o indivíduo que pratica a pornografia de vingança do ponto de vista moral?

3 HIPÓTESES

A pornografia de vingança viola direitos de personalidade que são resguardados pelo ordenamento jurídico como um todo, ensejando a reparação da vítima;

A proteção a honra e a imagem das pessoas possui fundamento no ordenamento jurídico, assegurando o direito a indenização pelo dano moral decorrente da violação da honra e possibilitando a responsabilização civil pelo ato de divulgação de conteúdos com cunho sexual;

Há fundamento para a responsabilização do agente no que diz que aquele que causar dano, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, sendo obrigado a reparar o dano;

A divulgação não autorizada de conteúdo de cunho sexual não produz danos morais por isso o indivíduo responsável pelo ato da divulgação não será responsabilizado no âmbito civil.

4 JUSTIFICATIVA

Ao longo dos tempos a vida em sociedade no que se refere ao mundo da comunicação e tecnologia, passou a ser útil e indispensável na vida do ser humano, de uma forma onde tudo gira em torno da internet, tanto a vida social quanto a vida particular. A internet veio como uma grande ferramenta para a divulgação de informações levando o ser humano a um estilo de vida mais rápido e fácil, e por ser desta forma, além de ser uma aliada, ela acaba se tornando também uma grande inimiga.

A utilização inadequada é um grande problema. A integridade moral da pessoa humana é lesada de uma forma onde os danos causados à vítima são inestimáveis, pois o indivíduo ao cometer este ato tem a finalidade específica de prejudicar, humilhar, e até mesmo fazer com que a vítima perca a credibilidade frente a sociedade, culminando em muitos casos na perda de seu trabalho.

O ordenamento jurídico, por sua vez, atribui à toda pessoa humana uma personalidade desde o seu princípio, positivada e garantida pela Constituição Federal e pelo Direito Civil Brasileiro, o qual valoriza esse conceito como algo essencial para a vida e principalmente a dignidade da pessoa. Neste contexto, é importante ressaltar que, tais direitos abrangem um núcleo de características da própria pessoa humana, os quais não são protegidos apenas em face do Estado, mas também em face dos abusos advindos da exploração que é praticada do homem pelo homem, sendo os direitos da personalidade um ponto de garantia a dignidade que toda pessoa necessita.

Neste sentido, surge a responsabilidade civil advinda de uma agressão que fere um interesse particular, no qual a pessoa infratora é obrigada judicialmente a fazer um pagamento como indenização pecuniária ao indivíduo lesado, ou seja, no caso onde não possa repor *in natura* o estado anterior das coisas, tal qual se encontravam antes da violação.

Portanto, a importância central deste projeto está em analisar a prática da pornografia de vingança no que se refere ao âmbito do direito civil, especialmente no tocante ao caráter pessoal e íntimo desta conduta que viola, em especial, o direito à honra, à imagem e a privacidade. Frisa-se que os estudos que se dedicam ao tema são majoritariamente destinados ao estudo da responsabilização penal no infrator. Neste sentido, o presente trabalho inova em

sua abordagem em relação ao tema e, por isso, tem fundamental importância para a comunidade acadêmica.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Quando o assunto é violência, em especial a vingança partida da divulgação de conteúdos íntimos com cunho sexual, primeiramente, faz-se necessário entender sobre a própria formação da sociedade.

É fato que a violência não é algo muito recente na história da humanidade, visto que, vem deploravelmente sendo praticada em grande parte das culturas ao redor do mundo. No tocante ao Brasil, nos anos 70, esse tipo de violência não tinha muita importância. Na verdade, essa expressão se quer existia, portanto fez-se necessário nomeá-la, para que então fosse vista, falada e também pensada, que é a pornografia de vingança.

Conforme esclarece Buzzi (2015), a pornografia de vingança ou pornografia de revanche incide no procedimento de divulgar, sem consentimento da outra parte, fotos, vídeos, montagens, que contenham conteúdo sexualmente pessoal. De acordo com Nascimento (2018), a finalidade da conduta atípica como sugere o próprio nome, é a vingança, seja pelo final de um relacionamento amoroso, seja por qualquer outro motivo que vire a prática de uma revanche.

Segundo estudos de Lopes (2017), pornografia da vingança é uma tradução do termo em inglês “*revenge porn*” são palavras usadas para descrever o ato de divulgar, sobretudo, na internet, imagens e/ou vídeos de terceiros abrangendo conteúdo sexual, sem que tenha a permissão para esse fim ou algum material que pode ter sido lançado com ou sem o conhecimento da vítima, bem como que tenha sido gravado e repartido pela própria vítima, porém, sem a intenção de espalhar ao público.

O estudo de Silva e Pinheiro (2017), explica que o termo pornografia de vingança é admissível em diversas motivações, desde a vingança pelo término do relacionamento até mesmo a invasão de dispositivos eletrônicos por *hackers*, com o intuito de extorquir a vítima.

Segundo Gomes (2014), a pornografia por vingança também está relacionada ao termo *sexting*, tratando de um fenômeno, onde se tem a conexão dos termos *sex* e *texting*, sexo e envio de mensagens, que são usados por adolescentes e jovens para produzir e enviar fotos sensuais, envolvendo ou não a nudez, mensagens de texto com conteúdo erótico, podendo ser ele um namorado ou apenas um pretendente.

Lelis e Cavalcanti (2017) elucidam que a pornografia por vingança, é assim conhecida, pois a maioria dos casos ocorre após o término do relacionamento, quando uma das partes, inconformada com o fim da relação, divulga publicamente as imagens e/ou vídeos íntimos na tentativa de vingar-se do outro, pois sabe-se que o agressor espalha o material com o objetivo de mostrar humilhar a vítima em público, causando constrangimento e comprometendo o seu convívio social, alguns casos acabaram levando a vítima ao suicídio.

De acordo com o estudo de Melo e Rodrigues (2017), na maioria dos casos o conteúdo divulgado pode ser empregado para prejudicar a vítima, tanto por ex-companheiros inconformados com uma traição ou pelo simples fim de um casamento ou relacionamento. Também pode ocorrer da divulgação ser realizada por hackers oportunistas que ameaçam ou espalham o material sem que a pessoa saiba para obter algum tipo de benefício ou proveito.¹

Segundo Lopes (2017), quando existe a intencionalidade, as formas de ameaça configuram tortura psicológica extrema, compreendendo de maneira especial ameaças de divulgação das fotos para membros da família, empregadores (as), colegas de trabalho, escola ou faculdade.

5.2 PORNOGRAFIA DA VINGANÇA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Habitualmente, o conceito refere-se à violência contra a mulher, pois as mulheres são as maiores vítimas desse tipo de violência (GONÇALVES, 2016).

Para Rodrigues (2018), a pornografia da vingança é um clássico exemplo de violência de gênero, onde a sociedade instintivamente julga, ofende e difama a vítima desse tipo de crime, conferindo a responsabilização à mulher pela produção do material divulgado, enquanto a atitude do agressor é de alguma forma justificada ou mesmo esquecida, demonstrando, sem dúvida alguma, regras machistas solidificadas no decorrer da história.

¹ Ressalta-se que a conduta foi criminalizada pela lei 13.718/2018 no art. 218-C do Código Penal, mas que resta a necessidade de discutir a questão sob o aspecto civil.

De acordo com o estudo de Lelis e Cavalcanti (2017), a violência praticada contra a mulher em razão de sua própria qualidade de mulher, está fortemente ligada ao comportamento humano, uma vez que vem ultrapassando gerações e renovando com o passar dos anos.

Segundo ressalta Lopes (2017), a maior parte das vítimas são mulheres e, especialmente adolescentes, apesar de que é possível, ao menos em tese, que o comportamento atinja os homens. Mas, observa-se que quando são os homens as vítimas da exposição de material íntimo geralmente não há um julgamento moral tão significativo quanto quando ocorre com o sexo feminino, pois as mulheres geralmente são mais julgadas pelo seu comportamento sexual.

O estudo de Buzzi (2015) ressalta que a pornografia de vingança está ligada ao sentimento de posse do homem em relação a mulher, pretexto esse pelo qual ele espalha imagens íntimas da mulher com a finalidade de humilhá-la perante a sociedade. Mas pode acontecer ocorrências em que essa divulgação é realizada por terceiros, como o caso de Lá Juan², mas mesmo assim, essa exposição é tratada como uma violência de gênero, pois a mulher é a principal vítima da exposição.

Um dos instrumentos da dominação masculina é a própria pornografia, cujo principal público consumidor são os homens, por trazer uma imagem distorcida da mulher, como submissa, inclusive a comportamentos sexuais abusivos e degradantes, trazendo a hierarquia, objetificação, submissão e violência como elementos que compõe a subordinação social, destacando que todos eles se encontram presentes na indústria pornográfica (DIAS; SANTOS; OLIVEIRA, 2017, p. 12)

Santos (2019), acrescenta que a pornografia de vingança, apesar dos ex-companheiros consistirem nos principais disseminadores de conteúdo pornográficos, existem casos em que *hackers*, participantes do vídeo ou mesmo terceiros sejam os disseminadores desses conteúdos, por razões que vão do ódio ao lucro e até mesmo a ausência de motivação.

Rodrigues (2018), ressalta que as ofensas ocorridas por pornografia de vingança, geralmente tomam proporções muito maiores devido a rápida propagação na internet e ao fácil acesso as imagens e vídeo que toda a população possui, isso se deve ao reflexo dessa cultura que hoje está presente em todas as mídias.

² O casal americano LaJuan e Billy Wood na década de 80 tiveram suas fotos expostas quando um vizinho as enviou para uma revista especializada em pornografia para o sexo masculino. O motivo de tal atitude ainda é desconhecido, mas nada compensaria o transtorno causado a LaJuan que passou a receber inúmeras ligações, já que junto com as suas fotos, Steve Simpson (o vizinho) revelou o seu telefone.

5.3 CONSEQUÊNCIAS DA PORNOGRAFIA POR VINGANÇA

A violência contra a mulher pelo meio virtual nada mais é do que uma vingança ou coação do ex-companheiro ou terceiros por meio da exposição de imagens íntimas da vítima. Esse tipo de violência vem crescendo e se tornando cada vez mais frequente no Brasil, e as consequências dessas atitudes na vida dessas mulheres são extremamente desastrosas, pois são as próprias vítimas que acabam pagando por esses atos e não as pessoas que publicaram o conteúdo pornográfico (SALGADO; SANTIAGO; CARVALHO, 2016; NASCIMENTO, 2018).

Segundo Freitas (2017), quando ocorre a divulgação de conteúdo pornográfico na internet, sua eliminação definitiva do mundo virtual é quase impossível, pois esse tipo de conteúdo provoca curiosidade nos usuários. A maioria das pessoas compartilham os conteúdos, tornando as consequências desastrosas, pois atingem a vida social e profissional da vítima, com isso na maioria das vezes podem ocasionar problemas emocionais que podem levar a depressão, a ansiedade e muitas podem chegar, ao suicídio.

No Brasil, conforme ressalta Santos (2019) pornografia por vingança ganhou notoriedade nos últimos anos, devido alguns acontecimentos que tiveram grande repercussão nacional, como é o caso de Fran³ de 19 anos que teve sua intimidade exposta em 2013 pela exposição de vídeos de conteúdo sexual com seu parceiro, atingindo milhões de visualizações, como também, o caso de Júlia Rebeca⁴ de 17 anos que cometeu suicídio após a divulgação de um vídeo em que ela aparecia mantendo relações sexuais com um rapaz e outra adolescente.

Rodrigues (2018), acrescenta que as consequências da Pornografia de Vingança na vida de suas vítimas, são abusivamente dolorosas, pois muitas vítimas chegam a perder o emprego ou ter que sair dele, podem entrar em depressão, mudar de cidade e carregam por toda a vida um sentimento de culpa, e outros casos que até resultaram em suicídio da vítima.

³ Fran, de Goiânia, mãe de uma menina de 2 anos, teve que mudar a aparência e parar de trabalhar. Hoje, ela evita sair de casa, depois que seu vídeo foi divulgado na internet. Ela virou piada na internet e na cidade.

⁴Júlia Rebeca, uma jovem, bonita e alegre, de 17 anos, morava no litoral do Piauí. Ela gravou um vídeo de sexo com uma garota e um rapaz - também menores de idade. As imagens foram distribuídas por celular na cidade de Parnaíba. Envergonhada, após se despedir da mãe em uma rede social, ela tirou a própria vida.

5.4 DIREITOS DA PERSONALIDADE

A conduta da pornografia de vingança, conforme se debateu anteriormente, traz inúmeros prejuízos para a vítima em diversos âmbitos de sua vida: cívicos, trabalhistas, de saúde, etc. Nesse sentido, urge discutir que tal conduta traz para a vítima um dano imensurável aos seus direitos de personalidade.

Os direitos da personalidade são todos os “direitos necessários para realização da personalidade e para sua inserção nas relações jurídicas e são considerados subjetivos, se aplicando a todos os homens” (GONÇALVES; ALVES, 2017, p. 2)

Para Gonçalves (2010), o direito da personalidade são aqueles direitos que a pessoa tem para defender o que é seu, como: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a privacidade, a autoria, a imagem e outros, ou seja, incide no conjunto de caracteres próprios da pessoa, sendo o primeiro bem da pessoa, que lhe pertence, para que ela possa ser a pessoa que é, para sobreviver e se adaptar às condições do ambiente em que se encontra, sendo este o critério para aferir, adquirir e coordenar outros bens.

Venosa (2012), ressalta que no artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos aduz, que nenhum indivíduo será sujeito a intervenções na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a agressões à sua honra e reputação, pois todo ser humano possui o direito ao amparo da lei contra quaisquer interferências ou ataques.

Ainda sobre os direitos da personalidade, o estudo de Bittar (2005, p. 11), elucida que:

Os direitos da personalidade são dotados de características especiais, na medida em que destinados à proteção eficaz da pessoa humana em todos os seus atributos de forma a proteger e assegurar sua dignidade como valor fundamental. Constituem, direitos inatos (originários), absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis *erga omnes*.

Conforme esclarece Gagliano e Pamplona Filho (2010), o Código Civil, ao mencionar o direito a personalidade, faz referência apenas a três características dos Direitos da Personalidade que são: Intransmissibilidade: não podem ser transferidos a alguma outra pessoa; Irrenunciabilidade: não podem ser renunciados, ou seja, ninguém pode dizer que não quer mais fazer uso dos seus direitos e Indisponibilidade: ninguém pode usá-los como bem entender.

Em relação aos direitos da personalidade, Gonçalves (2010) explica que eles são divididos em 3 categorias:

a) Direito à integridade física: está descrito no Código Civil, no art. 13, 14 e 20. Condenando-se a tortura, atendendo a saúde, lesão corporal, abandono de incapaz, etc.;

b) Direito à integridade psíquica: descrito no Código Civil, artigo 21, separa o desenvolvimento moral de suas faculdades mentais condenando-se tortura mental, lavagem cerebral e técnicas de indução ao comportamento.

c) Direitos morais: contido na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, também denominado direito à reputação, o direito moral tutela o respeito, a consideração, a boa fama e a estima que a pessoa desfruta nas relações sociais.

De acordo com Gonçalves e Alves (2017), a proteção dos direitos da personalidade pode ser feita em várias áreas do ordenamento jurídico, sendo que essa proteção é, o dever de reparar o dano moral causado ou a ofensa ao direito da personalidade, possuindo duas formas: a preventiva que é feita por meio de ajuizamento de ação cautelar, ou ordinária com multa cominatória, com a finalidade de evitar a concretização da ameaça de lesão ao direito da personalidade; e a repressiva que se dá através da imposição de sanção civil (pagamento de indenização) ou sanção penal (perseguição penal) em caso de a lesão já haver ocorrido.

Venosa (2012), acrescenta que o artigo 52 do Código Civil dispõe de modo expresso que se aplicam a todos aqueles indivíduos dotados de personalidade, a proteção aos seus direitos da personalidade. E o artigo 12 do mesmo código trata do princípio da prevenção e da reparação nos casos de lesão aos direitos da personalidade, sendo que, essa proteção estende-se a toda pessoa dotada de personalidade, inclusive na Internet.

5.5 A RESPONSABILIDADE CIVIL E A PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Observa-se que a pornografia de vingança, além de ferir os direitos da personalidade, também fere o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no Artigo 1º, inciso III, da Constituição de 88, que nada mais é do que o cerne de todo nosso ordenamento jurídico.

A dignidade da pessoa humana consiste em um valor constante que deve acompanhar a consciência e o sentimento de bem-estar de todos, cabendo ao Estado garantir aos seus administrados direitos que lhe sejam necessários para viver com dignidade (direito à honra, a vida, à liberdade, à saúde, à moradia, à igualdade, à segurança, à propriedade, entre outros) (DONIZETTI, 2012, p. 8).

Por ferir tantas searas importantes da vida humana, a pornografia de vingança pode vir a ensejar a personalidade civil do agente em relação à vítima. Pode-se dizer que a responsabilidade civil é o dever de obrigar toda pessoa, física ou jurídica, de reparar dano causado a outrem que viola um dever jurídico e esta deve garantir a dignidade das pessoas (DINIZ, 2012, p. 33).

Em relação a pornografia por vingança, a responsabilidade civil pela divulgação não autorizada de material íntimo alheio começou a ser abordada recentemente pela doutrina e jurisprudência (SANTOS, 2018).

Lopes (2017), ressalta que em razão da facilidade proporcionada pela internet para aqueles que desejam transmitir informações, divulgar materiais, realizar pesquisas, dentre outras finalidades o cometimento de condutas ilícitas e, conseqüentemente danosas aos direitos da personalidade, passam a se tornar cada vez mais constante, pela facilidade que a internet outorga aos agentes.

Conforme esclarece Rodrigues (2018), a lei 12.965 de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, pode ser considerada uma lei importante diante dos casos de pornografia de vingança, pois o Marco Civil, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e aborda, também, a responsabilidade civil dos provedores de aplicações de Internet.

Nascimento (2018), elucida que por não haver um critério único estabelecido pelas normas para solucionar os conflitos de responsabilidade civil na internet, deve-se observar cada caso, os responsáveis por inserir as informações e quais os danos sofridos a terceiros.

Segundo Santos (2019), na pornografia por vingança, a divulgação das imagens íntimas sem consentimento, isso faz com que a vítima tenha seus direitos de personalidade e direitos constitucionais violados como a vida privada, intimidade, honra e imagem. Essa exposição pode ser explicada pela Justiça como crime, além de ser passível de indenização moral, fundamentada no artigo 5º, inciso V da Constituição Federal, bem como dentro da responsabilidade civil anexada pelo Código Civil brasileiro.

Assim, conforme Passos (2018) a pornografia por vingança, trata-se de uma violência nova, gerando discussões e divergências nos Tribunais brasileiros, onde esses visam buscar meios de responsabilizar o seu agressor, tanto criminalmente como civilmente.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar uma análise acerca do fenômeno da pornografia de vingança, no que se refere a responsabilidade civil.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar o fenômeno da pornografia de vingança, ressaltando suas particularidades;
- Analisar a questão da violação moral da pessoa humana, frente à pornografia de vingança;
- Abordar a violação da personalidade na internet, tendo como a personalidade um ponto de garantia a dignidade da pessoa humana;
- Discutir a importância da reparação e a indenização do indivíduo que por meio do ato vingativo foi lesado.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

O presente trabalho fundamenta-se na coleta de dados que será realizada por meio de livros, doutrinas e busca online das produções científicas, com publicações em língua portuguesa, artigos científicos, periódicos, dissertações e teses; através do sistema on-line, entre outros e da Biblioteca Central da UniRV – Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, pertinentes ao tema.

Conforme Marconi e Lakatos (2006), a pesquisa bibliográfica abrange publicações em relação ao tema de estudo, como: publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros,

pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, rádio, gravações em fita magnética, filmes e até televisão, onde sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

O método de abordagem para a realização deste estudo é considerado dedutivo, pois como expõe Gil (2001), o método de abordagem dedutivo parte do geral para o individual, hipotético dedutivo formula-se hipóteses e as testa para a resposta do problema ou dialético que é um processo contínuo de perguntas, no qual a resposta de um problema é o início de outro questionamento.

Como critérios de inclusão e exclusão ao estudo serão usados trabalhos científicos escritos no idioma português datados entre o período de 2009 a 2019, salvos os de referências sobre o assunto. Para a análise e escolha dos dados serão realizadas leituras críticas dos materiais selecionados e posterior resenha para analisar a viabilidade do trabalho. Após parecer positivo, o trabalho será iniciado com amplas pesquisas.

8 CRONOGRAMA

As etapas descritas a seguir fazem parte de um projeto que norteará todo o trabalho, para chegar ao fim com êxito, contudo, ressalta-se que como todo cronograma, este é uma organização flexível podendo ser alterado caso haja necessidade.

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			13-08/2019	
Elaboração do projeto			08/2019	10/2019
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10-11/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2020			
Análise e discussão dos dados	04/2020	05/2020		
Elaboração das considerações finais		05/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m ²)	un	1	21,00	21,00
Impressão	un	210	0,25	52,50
Encadernação em espiral	un	7	3,50	24,50
Correção e formatação	un	17	5,00	85,00
Total				183,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

- BITTAR, C. A. *Os Direitos da Personalidade*. 2. ed. Rio de Janeiro (RJ): Forense Universitária, 2005.
- BRASIL. *Constituição República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 08 out. 2019.
- BRASIL. Código Civil, *Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso: 08 out. 2019.
- BUZZI, V. M. *Pornografia de Vingança*. vol.1. São Paulo: Empório do Direito, 2015.
- CAVALCANTE, V. A. P.; LELIS, A. G. S. *Violência de gênero contemporâneo: uma nova modalidade através da pornografia de vingança*. Aracaju, junho 2016. Não paginado. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/3118>>. Acesso: 2 out. 2019.
- DIAS, C. B. D.; SANTOS, G.; OLIVEIRA, A. V. *Tutela jurídica da pornografia de vingança: definição imprecisa, escassez legislativa e insuficiência da resposta jurisdicional*. 2018. Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2017/>. Acesso: 25 set. 2019.
- DINIZ, M. H. *Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil*. v.7. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FREITAS, K. K. N. *A Pornografia de Vingança e a culpabilização das vítimas pela mídia*. 2017. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=20919>. Acesso: 19 out. 2019.
- GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. *Novo curso de direito civil*. Parte Geral. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2001.
- GOMES, M. M. “*As Genis do século XXI*”: Análise de casos de pornografia de vingança através das redes sociais. (2014) Monografia Rio de Janeiro: UFRJ/ECO, 2014.
- GONÇALVES, C. R. *Direito civil brasileiro*. Parte Geral, 6 ed. São Paulo (SP): Saraiva: 2010.
- _____. *Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- LOPES, A. T. L. *Revenge porn: a pornografia da vingança à luz do marco civil da internet*. Artigo (Curso de Direito). Centro Universitário São Lucas, Porto Velho 2017.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. *Técnicas de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2006.

MELO, R. S.; RODRIGUES, R. O. Revenge porn: questões de gênero a partir da visibilidade compulsória de mulheres na internet In 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 2017, Brasília...*Anais*.. 26 a 29 de julho de 2017, Brasília (DF) 2017. Poster.

NADER, P. *Curso de direito civil: responsabilidade civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

NASCIMENTO, N. A. *Pornografia de vingança no direito brasileiro: a ausência de norma específica e a proteção deficiente*. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 28 out 2018.

RODRIGUES, L. S. *Pornografia de vingança: vulnerabilidades femininas e poder punitivo*. Dissertação. (Mestre em Ciências Criminais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018. Não paginado. Disponível em:<<https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8055>>. Acesso: 8 out. 2019.

SALGADO, A. L. S. R. SANTIAGO, B. R. CARVALHO, G. B. V. Pornografia da Vingança: uma morte em vida – reflexões e desafios no Brasil. *Anais 2016: 18ª Semana de Pesquisa da Universidade Tiradentes*. “A prática interdisciplinar alimentado a Ciência”. 24 a 28 de outubro de 2016.

SANTOS, M. E. F. *Pornografia de vingança e aplicabilidade da lei Maria da Penha: Análise sob a perspectiva da violência de gênero*. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó – RN, 2018.

SANTOS, K.P. Violência de gênero na internet: pornografia de vingança e responsabilização penal do agente. 2019. Não paginado. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=20919>. Acesso: 8 out. 2019.

SILVA, A. S.; PINHEIRO, R. B. Exposição que fere, percepção que mata: a urgência de uma abordagem psicossociológica da pornografia de vingança à luz da Lei Maria da Penha. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, p. 243-265, set./dez. 2017.

VENOSA, S. S. *Direito Civil*. 9 ed. São Paulo (SP): Atlas, 2012.